



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

LEI N.º 222 19 de novembro de 1985

“ Estima a Receita e fixa a despesa do município de Ibitiura de Minas para o exercício de 1.986 ”.

O povo do Município de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A RECEITA do Município de Ibitiura de Minas, para o exercício de 1986 é estimada em CR\$ 3.400.000.000 - (Três bilhões e quatrocentos Milhões de Cruzeiros), a ser realizada de acordo com a discriminação do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	CR\$ 15.900.000
Receita patrimonial	CR\$ 4.700.000
Receita Industrial	CR\$ 3.500.000
Transferências Correntes	CR\$ 2.160.000.000
Outras Receitas Correntes	<u>CR\$ 7.700.000</u>
	CR\$ 2.191.800.000

RECIETAS DE CAPITAL

Operações de Credito	CR\$ 100.000	
Alienação de Bens	CR\$ 100.000	
Transferências de Capital	CR\$ 1.206.000.000	
Outras Receitas de Capital	<u>CR\$ 2.000.000</u>	<u>CR\$ 1.208.200.000</u>
		CR\$ 3.400.000.000

Art. 2º - A Despesa do Município de Ibitiura de Minas para o exercício financeiro de 1986 fica autorizada em igual importância que será realizada de acordo com as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e que faz parte integrante desta Lei:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

I) Legislativo

1.1. Secretaria CR\$ 110.500.000

II) Executivo

2.1. Gabinete e Secretaria CR\$ 691.400.000

2.2. Adm. Financeira CR\$ 260.000.000

2.3. Serv. Educação, Cult. Saúde CR\$ 35.000.000

2.5. Serv. De Obras Públicas CR\$ 675.000.000

2.6. Serv. Mun. De Estradas Rodagem CR\$ 500.100.000

CR\$ 3.289.500.000

CR\$ 3.400.000.000

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada, nos termos do Art. 67 da Constituição Federal;

b) Abrir créditos suplementares às dotações do presente Orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada, nos termos do Art. 43 da Lei n.º 4.320/64;

c) Realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do presente orçamento, conceder subvenções e auxílios até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares, observando o disposto na alínea “b” deste artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º. de janeiro de 1.986.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG, aos 26 de novembro de 1.985.

Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

DISCRIMINAÇÃO DE RECEITA

1000.00.00 – Receitas Correntes	
1100.00.00 – Receita Tributaria	
1110.00.00 – Impostos	
1112.00.00 – Imposto sobre patrimônio e renda	
1112.02.00 – Imposto predial e territorial urbano	4.500.000
1113.00.00 – Imposto sobre produção e circulação:	
1113.05.00 – Imposto sobre serv.de qualquer natureza	2.000.000
1120.00.00 – Taxas	
1121.00.00 – Taxas pelo exercício do poder de policia:	
1121.00.01 – Taxa de licenças diversas	500.000
1121.00.02 – Taxa de localização e funcionamento	300.000
1121.00.03 – Taxa de averbação	400.000
1122.00.00 – Taxa pela prestação de serviços:	
1122.00.01 – Taxa de expediente e emolumentos	500.000
1122.00.02 – Taxa de iluminação pública	3.000.000
1122.00.03 – Taxa de conservação de estradas	3.000.000
1122.00.04 – Taxa de limpeza pública	600.000